



NORMA INTERNA **DE FUNCIONAMENTO DA SECÇÃO DE PATINAGEM ARTÍSTICA DO CDTN**

INTRODUÇÃO

O Clube Desportivo de Torres Novas criado em 1925, iniciou a modalidade de patinagem artística em 1966 com o objetivo de proporcionar a crianças e jovens de Torres Novas uma modalidade desportiva diferente daquelas que até então se praticava.

Praticar desporto é adotar um estilo de vida saudável e equilibrado. Mas optar pela sua prática no Clube Desportivo de Torres Novas (CDTN) é aceitar também as regras, deveres e obrigações que este implementa e que a própria modalidade escolhida exige.

A Patinagem Artística tem como missão proporcionar a prática de uma modalidade desportiva que influencia positivamente a sua personalidade, pois fornece-lhes as ferramentas necessárias para enfrentar os futuros desafios desportivos, pessoais ou profissionais.

Escolher Patinagem Artística é aliar desporto à beleza. Esta modalidade desenvolve equilíbrio, coordenação motora, postura correta, elegância e autoconfiança. Tudo isto em harmonia com o desenvolvimento intelectual do jovem. E implementa igualmente uma beleza única na sua apresentação pois é acompanhada por música, vestuário colorido e atrativo.

O CDTN disponibiliza a todos os praticantes a norma interna referente à prática da Patinagem Artística, definindo assim os deveres e direitos da secção e dos seus atletas.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e objeto

A Norma Interna de Funcionamento da Secção de Patinagem do Clube Desportivo de Torres Novas (CDTN) pretende regulamentar matéria direta ou indiretamente relacionadas com a gestão e a administração interna da modalidade da Patinagem Artística.

A presente Norma Interna estabelece o funcionamento das estruturas e serviços da Secção, assim como compreende um conjunto de normas técnicas e regulamentares com o objetivo de assegurar a harmonia, igualdade de oportunidades e segurança de todos os seus membros.

Artigo 2.º

Composição

1. Os membros que constituem a Secção de Patinagem do CDTN são: técnicos desportivos, seccionistas/delegados e atletas, de acordo com o CÓDIGO DE COMPORTAMENTO/ÉTICA DOS MEMBROS DA SECÇÃO DE PATINAGEM DO CDTN.

2. Os técnicos são treinadores, professores, monitores e/ou qualquer outro agente devidamente autorizado que tenha a seu cargo tarefas específicas quer do âmbito desportivo e/ou técnico, quer artístico, com competências para a formação de atletas de patinagem artística na Secção de Patinagem do CDTN e encontram-se abrangidos pelo Artigo 5.º do CÓDIGO DE COMPORTAMENTO/ÉTICA DOS MEMBROS DA SECÇÃO DE PATINAGEM DO CDTN.



- 3.- Os seccionistas/delegados deverão ser preferencialmente pais e/ou encarregados de educação de atletas, que demonstrem responsabilidade, isenção, independência, interesse e voluntarismo em participar e organizar todas as atividades compreendidas no Plano Anual de Atividades da Secção de Patinagem do CDTN, e estão abrangidos pelo Artigo 6.º do CÓDIGO DE COMPORTAMENTO/ÉTICA DOS MEMBROS DA SECÇÃO DE PATINAGEM DO CDTN.
- 3.1. - É dever e responsabilidade dos seccionistas/delegados providenciar e controlar as inscrições dos atletas (pela 1ª vez e/ou, na FPP/APR), os respetivos seguros (FPP/APR ou, particular - 1ª vez), os exames médicos e respetivas revalidações, o controlo dos equipamentos (de treino, de provas, e, etc.), a distribuição de regulamentos e outras normas, os documentos de autorização da divulgação de fotos, filmes etc., por cada atleta.
- 3.2. - É dever e responsabilidade dos seccionistas/delegados a preparação antecipada da logística de eventos (treinos, provas, torneios e/ou competições desportivas) que ocorram nas instalações, pavilhão, onde a Secção de Patinagem do CDTN pratica a modalidade, e/ou do calendário desportivo da FPP/APR, nomeadamente:
 - 3.2.1. - Na obtenção de autorizações - entidade gestora do Pavilhão, FPP/APR, etc.;
 - 3.2.2. - Na disponibilização das melhores condições aos clubes/entidades visitantes;
 - 3.2.3. - Na vistoria prévia dos equipamentos de reprodução sonora, etc., de forma a garantir com eficácia a realização de treinos, de provas, outros eventos e, etc.;
 - 3.2.4. - Na preparação dos boletins de inscrição e/ou de todos os outros documentos regulamentados para o evento em causa, nomeadamente os cartões dos atletas, dos dirigentes, dos técnicos e dos seccionistas/delegados, etc.;
 - 3.2.5. Na comunicação aos meios de socorro (bombeiros) do evento e/ou da requisição da sua presença física ou de prevenção.
 - 3.2.6. - Na comunicação às autoridades policiais do evento, e/ou da requisição da sua presença quando tal for solicitado
- 3.3. - É dever e responsabilidade dos seccionistas/delegados acompanharem sempre os atletas nos balneários durante os treinos, provas, torneios e/ou competições desportivas a fim de garantirem as normas consignadas no CÓDIGO DE COMPORTAMENTO/ÉTICA DO ATLETA DE PATINAGEM DO CDTN, bem como o controlo logístico do material e do equipamento desportivo utilizado por cada atleta.
 - 3.3.1. Não é da responsabilidade dos seccionistas zelar pela segurança do atleta após o final do treino semanal, exceto se for solicitado pelo encarregado de educação.
- 3.4. - É dever e responsabilidade dos seccionistas/delegados da preparação antecipada da logística de eventos (treinos, provas, torneios e/ou competições desportivas) que ocorram nas instalações das entidades visitadas por força do estabelecido no Plano Anual de Atividades da secção de Patinagem do CDTN, e/ou do calendário desportivo da FPP/APR, nomeadamente:
 - 3.4.1. - Na preparação do material desportivo necessário;
 - 3.4.2. - Na reserva de alojamento e/ou refeições quando tal se justifique;
 - 3.4.3. - Na preparação dos boletins de inscrição e/ou de todos os outros documentos regulamentados para o evento em causa, nomeadamente os cartões dos atletas, dos técnicos e dos seccionistas/delegados, etc.;
 - 3.4.4. - No acompanhamento dos atletas aquando da sua deslocação a provas (treinos, torneios e/ou competições desportivas) ou outros eventos, relacionados com a modalidade, desde o local da concentração até ao local de destino, incluindo o balneário, e seu regresso.
- 3.5. - É dever e responsabilidade dos seccionistas/delegados providenciar a execução do equipamento/fato oficial da Secção de Patinagem do CDTN.
- 3.6. - É dever e responsabilidade dos seccionistas/delegados providenciar igualmente a aquisição do fato de treino oficial da Secção de Patinagem do CDTN.
- 3.7. - A decisão de aquisição será sempre submetida à aprovação prévia da Secção de Patinagem do CDTN.



- 3.8. - É da competência dos seccionistas/delegados e de acordo com o Plano Anual de Atividades, aprovada para a respectiva Época Desportiva, a preparação logística dos treinos e de todos os outros eventos da Patinagem, que se realizem no pavilhão onde a Secção de Patinagem do CDTN pratica a modalidade.
- 4.- Os atletas são todos os praticantes da patinagem artística inscritos na Federação de Patinagem de Portugal, estando abrangidos pelo CÓDIGO DE COMPORTAMENTO/ÉTICA DO ATLETA DE PATINAGEM DO CDTN e pelo Artigo 7.º do CÓDIGO DE COMPORTAMENTO/ÉTICA DOS MEMBROS DA SECÇÃO DE PATINAGEM DO CDTN.

Artigo 3º

Época Desportiva

A época desportiva, conforme Regulamento da Federação de Patinagem de Portugal (FPP), é de Janeiro a Dezembro.

Artigo 4º

Local

- 1.- A modalidade de Patinagem Artística é praticada nas instalações do Palácio dos Desportos em Torres Novas.
- 2.- Caso não seja possível por motivos extraordinários, a prática desta atividade no local acima referido, a secção reserva-se o direito de escolher outro local, afixando essa informação atempadamente no site da secção e transmitida por mail.

Artigo 5º

Horários

- 1- Os treinos da modalidade serão de acordo com o cronograma elaborado anualmente pela Câmara Municipal de Torres Novas.
- 2- A secção de Patinagem Artística do Clube reserva-se o direito de alterar os horários caso se verifique a necessidade de alguns ajustes com a prática de outras modalidades desenvolvidas no Clube ou exigências da própria modalidade.
- 3- Quaisquer alterações ao horário definido será devido e atempadamente transmitidos aos atletas no treino e comunicadas por email aos encarregados de educação.

Artigo 6.º

Encargos e Mensalidades

Os atletas inscritos na Secção de Patinagem do CDTN estão sujeitos às seguintes obrigações:

- 1.- Os atletas deverão manter as suas mensalidades em dia, regularizando o seu pagamento até ao dia 15 de cada mês.
- 1.1. Os atrasos no cumprimento da alínea 1. por parte dos atletas, implica o pagamento de uma coima no valor de 0.5€ (cinquenta cêntimos) por dia de atraso.



- 2.- No acto de inscrição de um atleta pela 1ª vez/renovação deverá ser entregue o valor anual referente ao: seguro de Acidentes Pessoais (Desporto) da FPP, e impressos, contratualmente existente na Secção de Patinagem do CDTN.
 - 2.1. _ No caso de um atleta ser inscrito na FPP pelo CDTN e solicitar transferência para outro clube, no prazo regulamentado, deverá reembolsar o valor da sua inscrição.
 - 2.2. – Os valores, respetivos, referidos no ponto 2 são publicados anualmente no site da Federação Portuguesa de Patinagem em www.fpp.pt.
- 2.2- Os atrasos no incumprimento das alíneas 1 e 2 por parte dos atletas poderá implicar a sua exclusão de provas ou outros eventos oficiais ou particulares.
- 3.- Os custos dos exames de inspeção médica a que os atletas estão obrigados a efetuar anualmente (no mês de nascimento, ou antes de inscritos na FPP/APR), são de inteira responsabilidade do atleta e/ou Encarregado de Educação.
- 4.- Os custos com a inscrição dos atletas em provas oficiais da FPP/APR ficam a cargo da Secção de Patinagem do CDTN, com exceção das provas de promoção (testes) em que os custos serão da responsabilidade do atleta ou encarregado de educação.
5. –Os custos com a inscrição dos atletas em provas, torneios ou campeonatos particulares são de inteira responsabilidade do atleta e/ou Encarregado de Educação
 - 5.1. – A inscrição, referente ao ponto 5, só será efetuada após pagamento da mesma no prazo definido pela secção de Patinagem Artística do CDTN.

Artigo 7.º

Aquisição de Equipamento e Manutenção

- 1.- A aquisição de equipamento, salvo indicação em contrário dada expressamente pelo Treinador e/ou seccionista, está sujeita às seguintes regras:
 - 1.1. - Os atletas terão de adquirir patins próprios após os primeiros três meses de frequência da modalidade.
 - 1.2. - Os atletas de Patinagem Artística terão de adquirir o fato oficial do clube após os primeiros três meses de frequência da modalidade.
 - 1.2.1. - Os atletas que não possuírem fato do clube não poderão participar em desfiles oficiais de eventos de patinagem artística assim como não poderão ser sujeitos a provas de promoção.
- 2.- A manutenção de equipamento, salvo indicação em contrário dada expressamente pelo Treinador responsável, é da responsabilidade do atleta e/ou Encarregado de Educação.

Artigo 8º

Filiação/Federação

- 1- O CDTN é filiado na Associação de Patinagem do Ribatejo (APR) e Federação de Patinagem de Portugal (FPP), estando sujeito por essa via a todos os deveres e obrigações exigidos por essas entidades.
- 2- Quaisquer exigências/obrigações/deveres apresentados pelas tutelas acima mencionadas referentes a regulamentos, inscrições ou qualquer outro assunto tido como relevante na prática da modalidade, serão igualmente exigidos e impostos aos atletas.
- 3- De acordo com os termos legais exigidos pelo D.L. nº.169/2007, despacho nº.11318/2009, de 04 Maio 2009, todos os atletas deverão seguir essas normas, aplicadas por este Clube, referentes aos exames médicos desportivos, anuais e obrigatórios.



- 4- Cabe ao Clube filiar os atletas na FPP, em cada início de época desportiva da modalidade, preenchendo e enviando às tutelas acima referidas, os respetivos formulários assinados pela secção de PA, atletas e responsáveis legais se estes forem menores.
- 5- O Clube reserva-se o direito de filiar o atleta quando o julgar mais adequado, tanto para o atleta como para o Clube.

Artigo 9.º

Convocatórias

1. - Em provas (testes, torneios e/ou competições desportivas) ou outros eventos desportivos, existirá sempre uma “pré-convocatória”, para apuramento de atletas.
- 2.- Os atletas que sejam “pré-convocados” para qualquer prestação de provas (treinos, testes, torneios e/ou competições desportivas) ou outros eventos desportivos, serão devidamente informados através de comunicado aos encarregados de educação pelo Seccionista/Delegado
3. – Os atletas passam a “convocados” para provas (Provas promoção, torneios e/ou competições desportivas outros eventos desportivos) após autorização do encarregado de educação e respetivo pagamento da inscrição (se for caso disso).
- 4.- No caso da impossibilidade da deslocação dos atletas, por motivos pessoais ou familiares, o encarregado de educação deverá comunicá-lo imediatamente à secção.
- 5.- As faltas injustificadas de atletas a provas, implicará que os custos e consequências que daí advenham sejam imputados ao encarregado de educação.
- 6.- A reincidência poderá implicar a não convocação para futuras provas.

Artigo 10.º

Orientação dos treinos/provas e seleção

- 1.- A gestão do treino é de inteira responsabilidade do Treinador, bem como o número de atletas em ação.
- 2.- A seleção de atletas para provas, campeonatos e outros eventos no âmbito de qualquer das modalidades da patinagem é da inteira responsabilidade do Treinador, pois é a única pessoa habilitada a fazê-lo.
- 3.- Os Critérios de Seleção de atletas para Provas terá sempre como base as seguintes valências (AAE):
 - 3.1. - A Aptidão Natural do atleta;
 - 3.2. - A Assiduidade do atleta aos treinos;
 - 3.3. - O Comportamento do atleta no treino e balneários;
 - 3.4. - A Evolução do atleta.

Artigo 11.º

Cumprimento de Regras no Treino

- 1.- Os atletas deverão cumprir as regras básicas de funcionamento de treinos, de acordo com o estipulado nos Artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do CÓDIGO DE COMPORTAMENTO/ÉTICA DO ATLETA DE PATINAGEM DO CDTN.
- 2.- Os atletas deverão cumprir as regras básicas de funcionamento de treinos, obedecendo às indicações dadas pelo Treinador.
 - 2.1. - O incumprimento da alínea 2. poderá implicar o convite a que o atleta permaneça fora do local de treino.
 - 2.2. - A reincidência implicará o convite para o abandono do treino ou a sua suspensão.
- 3.- A entrada no ringue está condicionada a autorização prévia do Treinador.
- 4.- Os atletas deverão possuir:



- 4.1. - Calçado desportivo para o período de aquecimento (não são permitidos chinelos, botas ou sapatos);
 - 4.2. - Vestuário próprio para a prática da modalidade, que permita a liberdade de movimentos (não são permitidas entradas no ringue de atletas com calças de ganga, saias ou outro tipo de vestuário não aconselhável para treinos); respeitando o estipulado no CÓDIGO DO VESTUÁRIO DA SECÇÃO DE PATINAGEM DO CDTN;
 - 4.3. - O cabelo sempre preso, no caso de atletas do sexo feminino ou do sexo masculino com cabelo grande;
 - 4.4. - Permissão necessária do Treinador para beber água.
- 5.- **NÃO é permitido** durante o treino:
- 5.1. - O uso de telemóvel, pulseiras, brincos e outros adornos suscetíveis de causar danos no próprio ou nos outros atletas;
 - 5.2. - O uso de pastilhas elásticas, rebuçados e comida ou bebida dentro do ringue;
 - 5.3. - A aproximação do ringue para trocar impressões com os encarregados de educação.
- 6.- A abordagem ao Treinador durante o treino pelos encarregados de educação **NÃO é permitida**.
- 6.1. - No caso de pretenderem tratar de alguma questão urgente deverão os encarregados de educação colocá-la aos seccionistas/delegados ou ao treinador no final do treino.

Artigo 12º

Deslocações

- 1-O transporte dos atletas para os locais das provas ou eventos desportivos é da responsabilidade dos encarregados de educação.
- 2- Caso seja possível ao Clube assegurar o transporte, os custos serão divididos pelos atletas e acompanhantes.
- 3- O local de partida e de chegada é sempre no Palácio dos Desportos de Torres Novas, ou outro que a secção indicar atempadamente.
- 4- O atleta fica obrigado a cumprir na íntegra tudo o que estiver estipulado na convocatória (meio de transporte, horário e local, etc).
- 5- Caso não haja consenso no que se refere aos pontos enunciados nesta Cláusula, este Clube reserva-se o direito de excluir o atleta da participação na prova ou evento desportivo em causa.

Artigo 13º

Alojamento

- 1- De modo a não prejudicar o descanso e prestação do atleta, caberá ao Clube a decisão de alojar, ou não, os atletas no local da prova ou evento desportivo, mediante a concordância do encarregado de educação.
- 2- Para efeito do exposto no ponto anterior, o atleta ou o responsável legal se for menor, será avisado atempadamente dessa decisão.
- 3- É exclusivamente da responsabilidade do Clube a marcação do alojamento dos atletas e equipa técnica, assegurando-se no entanto que a escolha dos locais contempla sempre a proposta economicamente mais vantajosa, aliando assim preço, qualidade e localização.
 - 3.1- Caso o atleta ou encarregado de educação opte pela escolha do alojamento é da sua responsabilidade o pagamento do valor que exceda a despesa efetuada com o alojamento da equipa técnica, mediante comprovativo.



- 4- A repartição dos atletas nos quartos caberá somente aos elementos da secção e treinadores, sendo-lhes divulgado quando os treinadores assim o entenderem.
- 5- Os atletas ou responsáveis legais, se forem menores, serão devidamente informados das disposições referidas nos pontos 3 e 4 desta cláusula.
- 6- Caso não haja consenso no que se refere aos pontos enunciados nesta Cláusula, o Clube reserva-se o direito de excluir o atleta na participação da prova ou evento desportivo em causa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Reuniões

- 1- A Secção de patinagem artística do CDTN reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com os atletas e responsáveis legais, se forem menores.
- 2- É igualmente possível aos atletas e seus responsáveis legais solicitarem reuniões, sempre que assim o julgarem necessário, devendo efetuar o pedido por escrito com um mínimo de seis assinaturas.
- 3- As convocatórias para essas reuniões deverão ter uma antecedência mínima de oito dias.

Artigo 15º

Disposições finais

- 1- As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas em reunião da Secção de patinagem artística do CDTN, a quem cabe o direito e o dever de decidir em conformidade.
- 2- Após o acto de inscrição/renovação de inscrição no Clube, todos os atletas praticantes da modalidade ficam sujeitos à obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento.
- 3- Este Regulamento Interno foi aprovação em reunião de secção de patinagem artística com conhecimento e aprovação da comissão administrativa do CDTN.
- 4- Este Regulamento Interno entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015.

A secção de patinagem artística do Clube Desportivo de Torres Novas